


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA**
**FORO DE BRAGANÇA PAULISTA**
**4ª VARA CÍVEL**

 Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,  
 Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004059-76.2021.8.26.0099**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Bancários**  
 Requerente: **Rodrigo Cardoso**  
 Requerido: **Banco C6 S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Sette Carvalho**  
 P

Trata-se de cumprimento de sentença movido por RODRIGO CARDOSO em face de BANCO C6 S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para a cobrança da condenação e da verba de sucumbência.

O Banco C6 foi intimado acerca da penhora on-line, realizada pelo sistema Sisbajud, no valor de R\$ 12.999,25 (fl. 1047).

O Banco C6 afirma que realizou o depósito do valor proporcional que era devido (1/3 dos honorários advocatícios e custas e despesas processuais), por se tratarem de três executados (Banco C6, Itaú Unibanco e Banco Santander).

O exequente ofereceu resposta (fls. 1053/1055).

Conforme se infere da sentença (fls. 373/382), a qual foi modificada pelo v. acórdão (fls. 837/845), os executados foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do exequente, os quais foram arbitrados em 10% sobre o proveito econômico (fl. 845).

A divisão proporcional, em caso de litisconsórcio, decorre de lei (art. 87 do CPC).

Desse modo, em caso de haver litisconsórcio representado por mais de um advogado, os honorários sucumbenciais fixados na sentença deverão ser rateados na proporção da quantidade de procuradores que atuaram na ação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,  
Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nesse sentido:

"Agravo de instrumento - Ação de Cobrança - Honorários advocatícios - Execução - Decisão que determinou o rateio do percentual fixado entre os procuradores das partes vencedoras - Possibilidade - Havendo pluralidade de vencedores, o valor fixado a título de honorários deve ser dividido entre eles - Precedentes do STJ- Inteligência do art. 23 do CPC, aplicado por analogia - Juros de mora devidos apenas quando, no cumprimento de sentença, a parte executada não adimplir injustificadamente a dívida - Agravado apresentou exceção de pré-executividade, depositando em juízo o valor que entende correto - Mora inexistente - Decisão mantida - AGRAVO DESPROVIDO." (TJ-SP - AI: 2145608020118260000 SP 0214560-80.2011.8.26.0000, Relator: Miguel Brandi, Data de Julgamento: 07/12/2011, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2011).

Extraí-se do processo que tanto o Itaú Unibanco, como o Banco C6 já efetuaram o depósito da parte que lhes cabia a título de custas/processuais e honorários de sucumbência (R\$ 4.988,00 – fls. 848/849 e R\$ 5.290,09 – fls. 942/943, respectivamente), os quais já foram levantados pelo exequente (fls. 964/965).

Assim, a obrigação dos executados Banco C6 e Itaú Unibanco já está quitada, devendo ser extinto o cumprimento de sentença com relação a ambos, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Caso não tenha sido feita a transferência do valor bloqueado às fls. 1002/1044 para conta judicial, encaminhe-se para o assessor para o desbloqueio. Caso o valor já tenha sido transferido para conta judicial, **expeça-se o mandado de levantamento eletrônico** (MLE) do valor bloqueado (R\$ 12.999,25 - fl. 1002/1044), em favor do executado Banco C6, podendo ser feito em nome de seu patrono, caso tenha poderes para dar quitação ou de outro advogado a quem seja substabelecido.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,  
Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Para tanto, deverá o interessado preencher e apresentar em juízo, no prazo de 05 dias, o formulário de "Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE" a ser obtido no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>.

Caso o valor esteja depositado em outra agência bancária, encaminhe-se ofício à respectiva agência do Banco do Brasil, requisitando a transferência dos valores depositados judicialmente para uma conta judicial vinculada a este feito, no Banco do Brasil local, agência 5594-8, expedindo-se, após, a competente guia de levantamento.

Observo que é vedada pela Corregedoria a expedição de alvará para levantamento de quantia depositada judicialmente, somente sendo possível através de mandado de levantamento eletrônico.

Em caso de perda o prazo de validade, fica desde logo deferida a expedição de segunda via, nos mesmos moldes da anterior.

Anoto que o valor bloqueado em conta do Itaú Unibanco (fls. 1002/1044) já foi desbloqueado (fls. 1000).

Em termos de prosseguimento, aguarde-se o decurso de prazo para pagamento voluntário do débito remanescente pelo Banco Santander, o qual se esgotará em 19 de setembro de 2022.

Int.

Bragança Paulista, 08 de setembro de 2022.

**RODRIGO SETTE CARVALHO**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**